



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII DO EDITAL

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2016

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2016**, com encaminhamento das **Propostas de Preços, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a partir de 03/10/2016, até o horário limite da sessão pública, ou seja, às 10h00min, horário de Brasília, do dia 14/10/2016**, no 2º Andar, sala 240 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).

**A falta da remessa do termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.**



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 05//2016  
PROCESSO nº 72030.000257/2016-91**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de **manutenção de veículos automotores, por demanda**, reboque (guincho), com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, nas viaturas de propriedade do Ministério do Turismo, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

ANEXO I: Termo de Referência  
ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços  
ANEXO III: Modelo de Proposta Comercial  
ANEXO IV: Modelo de Declarações  
ANEXO V: Termo de Vistoria  
ANEXO VI: Minuta de Contrato  
ANEXO VII: Termo de Recebimento do Edital

<b>ITEM</b>	<b>ÍNDICE</b>
1	DO OBJETO
2	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3	DO CREDENCIAMENTO
4	DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO
5	DO ENVIO DA PROPOSTA
6	DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
10	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DO TERMO DE CONTRATO
14	DO REAJUSTE
15	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
16	DA GARANTIA
17	DOS CRITÉRIO SDE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
18	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
19	DO PAGAMENTO
20	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
22	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2016**

PROCESSO nº 72030.000257/2016-91

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data da Abertura: **14/10/2016**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **03/10/2016 às 08h00min.**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **14/10/2016 às 10h00min**

Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 11, de 22 de março de 2016, publicada no D.O.U. de 24 de março de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **manutenção de veículos automotores, por demanda**, reboque (guincho), com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, nas viaturas de propriedade do Ministério do Turismo, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

1.1 A licitação terá 1 (um) grupo, contendo 2 (dois) itens, conforme descrito no Anexo I – “A” do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016 na classificação:

Gestão/Unidade: 540004; Programa de Trabalho: 23.122.2128.2000.0001;  
Natureza da Despesa: 33.90.39.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados nos itens abaixo:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

- 4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de nº 02, de 30 de abril de 2008.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5 O licitante deverá enviar sua proposta de acordo com Anexo II do Edital, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.5.1 Valor unitário e valor total do item;
  - 5.5.2 Descrição detalhada do objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital, entre outras, as seguintes informações:
  - 5.5.3 deverá ser elaborada planilha de quantitativos com os respectivos preços e o percentual de desconto para cada um dos itens constantes do Anexo II do Edital da seguinte forma:

- a) **Preço por hora trabalhada** para os serviços de mão-de-obra, que deverá ser calculado com base no Manual de Tempos – Padrão de Reparos, emitido pelo respectivo fabricante do veículo a ser reparado; e,
  - b) **Percentual de desconto** sobre os valores das peças, materiais, componentes e acessórios de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins.
- 5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (Sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1 A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor global**.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

- 6.7.2 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 6.7.3 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15 Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação

## 7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. O julgamento das propostas será realizado pelo **menor valor global**, sendo aceitas somente duas casas decimais, como o valor unitário exato (sem dízimas).

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro convocará o licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no *chat*, o prazo máximo de 03 (três) horas a contar da solicitação, para enviar a documentação de habilitação e a proposta ajustada ao seu lance final pelo e-mail: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).

7.8.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o (s) licitante (s) esteja (m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido

sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **03 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

- 8.3 Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista.

#### 8.4 **Habilitação Jurídica:**

- 8.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 8.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- 8.4.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.5 **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014,

do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante  
Passivo Circulante

8.6.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.6.5 As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.6.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.6.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

## 8.7 Relativa à Qualificação Técnica:

8.7.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1.1 **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoas(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, nos quais constem referências as parcelas técnicas mais relevantes, assim consideradas:

8.7.1.1.1 Manutenção preventiva e/ou corretiva em veículos automotores, das marcas General Motors: Astra Sedan Advantag; Renault: Bus 16 DCI; Mercedes Benz: Sprinter 313 CDI, Ford: Fusion V6, Focus 2L FC Flex, Fiesta Sedan 1.6 Flex, movidos a gasolina, álcool e óleo diesel, incluindo lanternagem, pintura e capotaria.

8.7.1.1.2 Será considerado a título de compatibilidade em relação a quantidades, em pelo menos 03 (três) das marcas descritas no subitem 8.7.1.1.1 com um número mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo

total do objeto da licitação, por período não inferior a 3 (três) anos.

8.7.1.1.3 Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas no subitem acima.

8.7.1.1.4 Os Atestados referir-se-ão a Contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do Contrato.

8.7.1.1.5 Os Atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato Social vigente;

8.7.1.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7.1.2 **Relação Explícita e Declaração Formal da Disponibilidade** dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, pessoal técnico especializado para realização dos serviços objeto desta licitação, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93, sujeito a comprovação pelo Contratante.

8.7.1.3 **Declaração de Vistoria Técnica**, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital, datada e assinada pelo seu Representante Técnico, com identificação do cargo, de que vistoriou os veículos relacionados no Termo de Referência, Anexo I, que se encontram à disposição na Garagem Oficial do Ministério do Turismo, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília, e tomou conhecimento das condições necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

8.7.1.3.1 A vistoria deverá ser efetuada no período compreendido entre a data da publicação do Edital até **dois dias úteis** anteriores à data de abertura da licitação, tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas a todos os interessados.

8.7.1.3.2 A vistoria deverá ser marcada previamente pela licitante, no horário de expediente normal do MTur, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00h, **após leitura minuciosa do Edital (inclusive o Termo de Referência Anexo I), pelo telefone nº (61) 2023-7128**, que será acompanhada por servidor da Coordenação de Serviços Gerais/CGRL/DIRAD/SE/MTur.

8.7.1.3.3 A Licitante que não realizar a vistoria deverá apresentar **declaração de que não realizou a mesma**, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer peças, materiais e componentes automotivo

objeto desta contratação.

8.7.2 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.7.3 As licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens **8.4, 8.5 e 8.6** estando todas obrigadas, ainda, à apresentação das declarações implantadas nas licitações eletrônicas do portal de compras governamentais e dos seguintes documentos:

- a) **Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o modelo do Anexo IV deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços;
- b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme o modelo do Anexo IV deste Edital;
- c) **Declaração que não possui**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo do Anexo IV deste Edital.
- d) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, e que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo do Anexo IV deste Edital;
- e) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

8.7.4 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de

indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br).

8.7.5 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.8.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.9 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat* ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **03 (três) dias**, para o **Ministério do Turismo, Comissão Permanente de Licitação**, Sala 240 – Esplanada dos Ministérios Bloco “U” – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 - **a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** e deverá:
- 10.1.2 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.3 apresentar a proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor ou ao valor negociado, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.4 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.1.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **11 DOS RECURSOS**

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em

outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 DO TERMO DE CONTRATO**

- 13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por interesse do Contratante até 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no Contrato.
- 13.2 A licitante vencedora deverá apresentar a comprovação da pessoa física, indicada como representante da pessoa jurídica a ser contratada, da sua competência para a assinatura do Contrato e assunção de respectivas responsabilidades, preferencialmente, por procuração em cartório.
- 13.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta *on line* ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e anexos.
- 13.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.
- 13.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **14 DO REAJUSTE**

- 14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **16 DA GARANTIA**

16.1 A Contratada deverá dar garantia dos serviços executados e das peças substituídas, nos prazos previstos no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

## **17 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1 A empresa Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

- 17.2 Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 17.3 Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 17.4 Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 17.5 Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 17.6 Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, mediante Nota Fiscal/Fatura e OS's, que deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais por parte da Contratada, sendo comprovada por meio de consulta on-line ao SICAF.

19.1.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa contratada deverá entregar um relatório de peças substituídas, acompanhados das OS's emitidas, indicando a quantidade, marca e valor, juntamente com os serviços prestados em cada veículo.

19.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

19.3 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar peças, materiais, componentes automotivos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

19.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

19.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 19.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 19.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 19.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art.28 do Decreto nº 5.450/2005, **na fase licitatória, a empresa participante** está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF nos seguintes prazos:

- a)** Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pelo Pregoeiro: **até 1 ano;**

- b)** Apresentar documentação falsa na licitação: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal;
- c)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital: **até 1 ano**;
- d)** Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
- e)** Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;

**e1)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** Multa moratória de **1%** (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c)** Multa diária de **1%** (um por cento) do valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento do prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para elaborar o orçamento, de forma detalhada dos serviços, das peças e dos acessórios, por ocorrência;
- d)** Multa de **1%** (um por cento), do valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento dos prazos de execução dos serviços de manutenção preventiva (três dias) e corretiva (cinco dias), por ocorrência;
- e)** Multa de **2%** (dois por cento), sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento do prazo de 5 (cinco) dias para refazer ou corrigir os serviços de manutenção corretiva, lanternagem, pintura e troca de peças, contados da data de rejeição, por ocorrência;
- f)** Multa de **5%** (cinco por cento) do valor total da(s) Ordem(ns), de Serviço(s) para cada caso de utilização de peças ou acessórios não genuínos, além de efetiva troca das peças ou acessórios genuínos;
- g)** Multa de **5%** (cinco por cento) do valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento do prazo de garantia dos serviços executados e peças substituídas, por ocorrência;

- h) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- i) Multa diária de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.

20.3 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@turismo.gov.br](mailto:cpl@turismo.gov.br) por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 240 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 – Comissão Permanente de Licitações

**21.2.1 Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais (observado o horário de Brasília até às 18 horas).**

21.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, serão disponibilizadas no sistema eletrônico e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e Sitio do MTur e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco "U" Sala 240 – Brasília/DF- CEP 70.065-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no

qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Brasília/DF, de de 2016.

**Neuzi de Oliveira Lopes**  
Pregoeira



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de **manutenção de veículos automotores, por demanda**, reboque/guincho 24 hs para atendimento em todo o Distrito Federal, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição/troca de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, nas viaturas de propriedade do Ministério do Turismo, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. A licitação será por grupo e subdivida em itens, conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Especificação
01	01	Fornecimento de Peças.
	02	Serviço de manutenção corretiva, preventiva e periódica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista o encerramento do contrato nº 16/2013 em 13 de julho e 2016, que tem por objeto a *prestação de serviços continuados de **manutenção de veículos automotores, por demanda**, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do(s) fabricante(s) dos veículos, nas viaturas de propriedade do Ministério do Turismo*, e considerando que o valor atual contratado não suporta as demandas, tendo em vista o desgaste natural dos veículos, por uso e idade da frota, observou-se a necessidade da realização de novo processo licitatório para mantê-los em perfeitas condições de uso.

2.2. Tais serviços de transporte destinam-se ao apoio de Atividades Complementares, necessárias ao bom funcionamento deste Órgão, e neste caso, os serviços de manutenção veicular são indispensáveis.

3. LEGALIZAÇÃO

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, com redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações; que

regulam a modalidade de Pregão Eletrônico; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

3.2. Além dos instrumentos e fundamentos legais que sustentam o presente Termo de Referência, consultou-se processos e documentos licitatórios similares publicados e conduzidos pela Administração Pública.

#### 4. TERMINOLOGIA

Para o fiel cumprimento dos serviços contratados, serão adotadas as seguintes definições para os vocábulos abaixo:

4.1. **Manutenção:** É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

4.1.1 **Manutenção Preventiva:** Revisão regular a cada 10.000 km ou 01 (um) ano (o que ocorrer primeiro) com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo a substituição de componentes com vida útil predeterminada, tais como óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas, dentre outros, e a verificação de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato.

4.1.2 **Manutenção Corretiva:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

4.2. **Serviço de Reboque/guincho:** Procedimento de transporte do veículo do local onde ocorreu a avaria, até o local onde se dará a manutenção corretiva ou no prédio do MTur, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco U - Brasília-DF.

4.3. **Serviço de Mecânica Geral:** Consiste em serviços de mecânica em motores movidos à gasolina, álcool, flex e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas, carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de combustível, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, mancais, bielas, pistões e outros serviços.

4.4. **Serviço de Lanternagem:** Serviços de troca e/ou conserto de lataria.

4.5. **Serviço de Pintura:** Serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida.

4.6. **Serviço de Capotaria:** Serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança e borrachas das portas.

4.7. **Serviço em Sistema Elétrico:** Serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, fusíveis, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros).

4.8. **Serviço em Sistema Hidráulico:** Serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

4.9. **Serviço de Borracharia completa:** Consiste em remendos em pneus, com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, entre outros serviços afins.

4.10. **Serviço de Balanceamento, Alinhamento e Cambagem:** Serviços de regulação do sistema de rodagem do veículo.

4.11. **Serviço de Suspensão:** Serviço de substituição e/ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços.

4.12. **Serviço de instalação de Acessórios:** Serviço de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação e acessórios de som e imagem.

4.13. **Serviço de Vidraceiro:** Serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento dos para-brisas e colocação de película.

4.14. **Serviço de Ar Condicionado:** Serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, higienização, conserto e substituição.

4.15. **Troca de Óleo:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

4.16. **Lavagem Geral/Simples:** Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, com aplicação de desengraxantes, silicone, pneu pretinho, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, motor, chassis, carroceria e todos os outros afins.

## 5. FROTA ATUAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO

5.1. A frota atual conta com 16 (dezesesseis) veículos\*, conforme apontado abaixo.

	<b>Veículo</b>	<b>Marca</b>	<b>Ano</b>	<b>Combustível</b>	<b>Placa</b>
01	Astra Sedan Advantage	General Motors	2007/2007	Flex	JJE4887
02	Astra Sedan Advantage	General Motors	2007/2007	Flex	JJE4987
03	Astra Sedan Advantage	General Motors	2007/2007	Flex	JJE4897
04	Sprinter 313 CDI	Mercedes Benz	2009/2010	Diesel	JJU3231
05	Fusion V6	Ford	2011/2012	Gasolina	JJL1450
06	Focus 2L FC Flex	Ford	2011/2012	Flex	JJL1440
07	Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JJL1460
08	Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JJL1470
09	Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JJL1480
10	Focus 2L FC Flex	Ford	2012/2012	Flex	JJL1490
11	Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJL1629
12	Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJL1639
13	Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJL1649
14	Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJU6488
15	Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJU6498
16	Fiesta Sedan 1.6 Flex	Ford	2012/2013	Flex	JJU6508

\* A quantidade de veículos constantes da relação acima poderá ser alterada em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos veículos existentes que forem alienados ou se tornarem ociosos ou irrecuperáveis ou veículos transferidos ou doados.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

a) Mão-de-obra especializada referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos em mecânica geral, mecânica de motores a gasolina, mecânica de motores a diesel, lanternagem, pintura, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, suspensão, balanceamento, alinhamento e cambagem, vidraceiro, ar condicionado, instalação de acessórios;

b) Fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior;

c) Reboque;

d) Lavagem;

e) Troca de óleo.

## **6.2. Prazos de execução dos serviços e horários de atendimento:**

6.2.1. O prazo para a execução dos serviços pela Contratada nos veículos da Contratante será de até 03 (três) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da Contratada e aceitação pela Contratante.

6.2.2. Os serviços de retífica, lanternagem, pintura e capotaria terão o prazo limite de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração.

6.2.3. O atendimento técnico pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 05h (cinco horas), após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos, na forma do item acima.

6.2.4. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no horário comercial;

6.2.5. O serviço de reboque deve estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados;

6.2.6. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;

6.2.7. No caso do veículo a ser consertado, encontrando-se a mais de 100 (cem) Km de distância da oficina da Contratada, o prazo para atendimento será de até 12h (doze horas);

## **6.3. Local da realização da manutenção:**

6.3.1. O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada;

6.3.2. Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela Contratante;

6.4. A manutenção preventiva deverá ser organizada por meio de fichas padronizadas de controle de serviço, além de outros expedientes julgados adequados pela Contratada e em conformidade com as orientações técnicas de cada fabricante;

6.5. A manutenção preventiva deverá ocorrer de forma planejada e periódica por meio de procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança dos veículos, baseado no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser apresentado à Contratante em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

## **7. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS**

7.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

7.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

7.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das Concessionárias e/ou dos fabricantes, além dos descontos propostos pela Contratada;

7.4. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada com os de mercado, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

7.5. A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes, inclusive as que forem adquiridas pela Contratante, no caso descrito no item 7.4;

7.6. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

7.7. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

7.8. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

7.9. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;

7.10. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;

7.11. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica, devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

## **8. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A empresa deve ter condições de, ainda que não seja proprietária de veículo guincho, atender às solicitações da Contratante, na forma do item 5.9 deste Termo de Referência, 24h (vinte e quatro horas) por dia de segunda-feira a domingo;

8.2. Possuir, até a data da assinatura do contrato, instalações físicas com área pavimentada e cobertura suficiente para atendimento da frota descrita nesse Termo de Referência, localizada a uma distância razoável de até 25Km do MTur, com equipamentos e ferramentas, para execução dos serviços contratados, dentre eles, equipamentos para análise de emissão de gases poluentes, lavagem e lubrificação de veículos, alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, reparação e manutenção de monoblocos e chassis, regulagem e injeção eletrônica, elevadores e/ou rampas com capacidade mínima necessária à realização dos serviços, solda mig e estufa para pintura de veículos.

8.3. Orçamento detalhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que a elaboração do orçamento não obriga a execução do serviço, que dependerá da aprovação do Fiscal do Contrato;

8.4. O orçamento prévio será apresentado de forma detalhada, abrangendo a marca, tipo, modelo, ano e placa do veículo, objeto do conserto, com o nome e quantidade de peças e/ou acessórios que eventualmente necessite ser substituídos, e a discriminação dos serviços a serem executados;

8.5. Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mencionados no objeto e em veículos de futuras aquisições, será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de;

8.5.1 Fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias;

8.5.2 Instalações físicas (oficina), equipamentos e ferramental localizados em Brasília/DF, a uma distância razoável de até 25 km do MTur.

8.5.3 Orçamento detalhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que a elaboração do orçamento, não obriga a execução do serviço, que dependerá da aprovação do Fiscal do Contrato;

8.5.4 O Contratante poderá recusar o orçamento prévio, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado pelo Fiscal do Contrato;

8.5.5 Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo Fiscal do Contrato nomeado pelo Contratante, o qual poderá se julgar necessário, promover pesquisa de mercado antes da sua aprovação;

8.5.6 Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da Contratada.

8.5.7 O local de execução dos serviços será na oficina da Contratada, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento;

8.5.8 O prazo para atendimento das chamadas não poderá ser superior a 03(três) horas para veículos no Distrito Federal e de até 06(seis) horas quando o veículo estiver fora do DF;

8.5.9 A Contratada na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais somente poderá subcontratar os serviços, mediante autorização prévia do Fiscal do Contrato;

8.5.10 A condução dos veículos para o local da execução dos serviços será de responsabilidade do Contratante;

8.5.11 Para aferição das horas de serviços de mecânica, a Contratada deverá seguir como referência, o tempo médio estipulado pelo fabricante do veículo a ser consertado;

8.5.12 A Contratada deverá entregar o veículo lavado e aspirado, após o término do serviço;

8.5.13 Para execução dos serviços à Contratada deverá providenciar a recondução dos condutores dos veículos às dependências do Contratante;

8.5.14 Quando houver fornecimento/colocação/substituição de peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, deverão ser definidas pelas seguintes características e procedências:

8.5.15 Efetuar a entrega dos materiais automotivos, juntamente com as respectivas notas fiscais, de acordo com as solicitações, nas dependências do Contratante;

8.5.16 O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças, materiais, componentes e acessórios de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias.

8.4. Possuir, até a data da assinatura do contrato, técnicos especializados, com formação comprovada ou experiência em;

8.4.1. Mecânica geral de motores a gasolina, álcool, diesel e flex, lanternagem e pintura, capotaria, elétrica e hidráulica de automóveis.

8.5. A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda se responsabilizando por qualquer dano ou perda do bem e se obriga a reparar ou substituir o bem inutilizado, sem ônus para o MTur.

8.6. As empresas participantes deverão apresentar atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços de mecânica, eletricidade, pintura, montagem e lanternagem em cada marca para qual pretender disputar o certame.

## **9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

9.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**;

9.2. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a **03(três) meses**;

9.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**;

9.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a **03(três) meses**;

9.5. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a **08(oito) meses** ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

## **10. DA ORDEM DE SERVIÇO**

10.1. As solicitações dos serviços serão feitas por intermédio de OS.

10.2. Os serviços somente poderão ser realizados quando houver autorização da Administração, após aprovação do orçamento.

10.3. Todo serviço somente será realizado após autorização do Fiscal do Contrato ou do Chefe do Serviço de Transporte, mediante prévio orçamento apresentado pela Contratada;

## **11. DO ENQUADRAMENTO**

11.1. Os serviços se enquadram como serviços comuns de que trata a legislação de pregão.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Prestar o serviço descrito no presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

12.2. Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em oficina mecânica da Contratada, situada no Distrito Federal, devendo iniciar-se depois da solicitação do serviço e somente deve ser realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento.

12.3. Designar um representante, ou preposto perante o MTur a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

12.4. A Contratada se responsabilizará integralmente pela qualidade dos serviços prestados por ela ou, por suas subcontratadas, se for o caso.

12.5. Instruir seus empregados e contratados a tratar os servidores da Contratante com urbanidade e respeito.

12.6. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância das normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do Fiscal de Contrato e do Serviço de Transportes.

12.7. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;

12.8. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no edital;

12.9. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta, no período de 08 às 18h00, nos dias úteis.

12.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) Fornecimento de peças originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior.

12.11. A contratada deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, devendo constar o valor total após desconto, que foi ofertado na Proposta de Preços.

12.12. O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 96 (noventa e seis) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s).

12.13. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados.

12.14. Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor mensal dos serviços, assegurando a Contratante, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

12.15. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

12.16. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, a Tabela de Tempos de Reparos e a Tabela de Preços de Varejo, das Peças e Acessórios distribuídos pelo fabricante/montadora, preferencialmente em meio digital, ou a qualquer tempo, quando houver alteração da tabela.

12.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

12.18. Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção pelo SIMPLES, se for o caso, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, OS's e Relatório Técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização.

12.19. Executar os serviços que envolvam condução de qualquer dos veículos constantes da frota, com pessoal possuidor de habilitação (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada veículo.

12.20. Refazer ou corrigir os serviços não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.21. Todo material utilizado tanto na manutenção preventiva como na corretiva deverá ser fornecido pela Contratada, devendo esta comprometer-se a disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.

12.22. A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração.

12.23. A Contratante pagará pelos serviços nos termos dos orçamentos previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato.

12.24. A Contratada deverá atender, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.25. As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no exterior para os veículos de fabricação nacional ou fabricados no exterior e de venda regular no Brasil, serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço da Empresa Licitante, o qual incidirá sobre as tabelas de preços de venda à vista dos fabricantes/concessionários dos veículos. Também se incluem neste caso, qualquer peça ou acessório fabricado no Brasil, independente da origem do veículo.

12.26. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

12.27. A Contratada deverá fornecer serviços de reboque por carro-guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da Contratante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, que necessitem de deslocamento.

- a) O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 07 dias por semana, devendo ser disponibilizado à Contratante número de telefone para chamados diretos, fora do horário normal de expediente;
- b) O prazo máximo para atendimento do chamado será de 01 (uma) hora, no perímetro urbano do Distrito Federal e Entorno;
- c) Nos serviços de socorro mecânico e guincho deve sempre ser preenchido “check-list” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo, informando neste documento a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este “check-list” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário.

12.28. A Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

12.29. A Contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

12.30. A Contratada deverá executar a montagem e a desmontagem dos pneus dos veículos da frota oficial utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda.

12.31. A Contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços, um laudo técnico, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

12.32. Acatar as instruções e observações que emanem da Contratante e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

12.33. Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 km rodados a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura; e garantia às peças, sendo elas a mesma indicada pelo fabricante.

12.34. Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta, o suficiente para atendimento de 40% da frota descrita no item 08 deste Termo de Referência.

12.35. As instalações da Contratada destinadas ao atendimento da Contratante devem estar situadas em até 25 (vinte e cinco) quilômetros do estacionamento da Contratante ou a Contratada deve disponibilizar o serviço de busca e devolução dos veículos em que serão realizados os serviços, sempre sem ônus para este Ministério do Turismo.

12.36. Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no Termo de Referência.

12.37. Conservar e guardar com extrema diligência, as viaturas da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sendo permitido seu uso apenas para teste de rodagem com o devido registro da quilometragem percorrida para posterior apresentação ao Fiscal do Contrato, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

12.38. Manter em boas condições veículos e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes a multas de trânsito, ou os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à Contratante quaisquer

danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, à Contratante é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

12.39. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração.

12.40. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

12.41. Fornecer para a Contratante, os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

12.42. Possuir, **no mínimo**, um elevador hidráulico para veículos para 2.500 kg (veículo leve).

12.43. Fornecer em mídia (software), ou impresso, sempre que ocorrer modificações ou quando solicitado, a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante, a Tabela padrão do quantitativo de Mão-de-obra e demais documentações técnicas necessárias para perfeita administração e acompanhamento do contrato.

**12.44. Será de responsabilidade da Contratada, obter junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos do Objeto, as Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços de Varejo das Peças e Acessórios, vigentes na execução dos serviços, e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.**

- a) As tabelas serão fornecidas a época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preço;
- b) As citadas tabelas, em caráter excepcional, quando comprovada definitivamente a impossibilidade de suas obtenções juntos aos fabricantes e concessionários, poderão ser substituídas, por acordo entre as partes, por outras equivalentes utilizadas por órgãos da administração pública;
- c) As referidas tabelas serão utilizadas pela Contratante para medição dos serviços de mão-de-obra (controle de horas trabalhadas) e de peças fornecidas, e para fins de pagamento da fatura.

12.45. Emitir Notas Fiscais de serviço para os serviços de mão-de-obra mecânica, e Notas Fiscais de material para a reposição de peças e acessórios, correspondentes a cada empenho de despesa.

12.46. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.47. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Proporcionar à Contratada, as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços, dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e Contrato.

13.2. Atualizar a lista dos veículos oficiais no caso de acréscimo na frota do Órgão.

13.3. Prestar aos funcionários da Contratada, todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

13.4. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pelo Fiscal do Contrato, exceto nos casos dos serviços de socorro mecânico e guincho, quando esta autorização poderá ser verbal, via telefone.

13.5. Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela Contratada, execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

13.6. Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.

13.7. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida.

13.8. A contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

13.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do instrumento.

13.10. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja divergências nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

13.11 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

13.12. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior.

#### **14. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

14.1 As Empresas Licitantes deverão apresentar comprovante de registro ou inscrição na entidade que fiscaliza a atividade, relacionada com o objeto.

14.2. Deverão apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou todos os serviços em pelo menos 03 (três) das marcas abaixo descritas:

a) General Motors: Astra Sedan Advantage;

b) Mercedes Benz: Sprinter 313 CDI;

c) Ford: Fusion V6, Focus 2L FC Flex, Fiesta Sedan 1.6 Flex

14.3. Será feita a vistoria no local que averiguará se a Licitante Vencedora, possui todos os requisitos exigidos para o fiel cumprimento do Contrato, sendo desclassificada se não atingir o estabelecido.

#### **15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

15.1. Deverão ser elaboradas planilhas de quantitativos e respectivos preços, e o percentual de desconto para cada um dos itens constantes do Item 27 – **Modelo de Proposta de Preços**, deste Termo de Referência, da seguinte forma:

a) O percentual de desconto oferecido no preço da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ser aplicado sobre o que é cobrado na **Tabela de Tempos de Reparos** dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta; e,

b) O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre todas as peças, em todos os veículos, obedecendo-se a **Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios** dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta.

15.2. No julgamento das propostas, atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, será declarada vencedora a proposta que obtiver maior percentual de desconto.

15.3. Nos preços cotados deverão estar incluídas as despesas legais incidentes e as resultantes da prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, frete até o destino, ICMS, serviço de guincho.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art.28 do Decreto nº 5.450/2005, na fase licitatória, a empresa participante está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF nos seguintes prazos:

- a) Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pelo Pregoeiro: até 1 ano;
- b) Apresentar documentação falsa na licitação: até 5 anos e descredenciamento do SICAF, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital: até 1 ano;
- d) Não manter a proposta apresentada na licitação: até 1 ano;
- e) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: até 5 anos e descredenciamento do SICAF;

e1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de 1% (um por cento) do valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para elaborar o orçamento, de forma detalhada dos serviços, das peças e dos acessórios, por ocorrência;
- d) Multa de 1% (um por cento), do valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento dos prazos de execução dos serviços de manutenção preventiva (três dias) e corretiva (cinco dias), por ocorrência;
- e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento do prazo de 5 (cinco) dias para refazer ou corrigir os serviços de manutenção corretiva, lanternagem, pintura e troca de peças, contados da data de rejeição, por ocorrência;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da(s) Ordem(ns), de Serviço(s) para cada caso de utilização de peças ou acessórios não genuínos, além de efetiva troca das peças ou acessórios genuínos;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento do prazo de garantia dos serviços executados e peças substituídas, por ocorrência;

h) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

i) Multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.

16.3 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17. DA VIGÊNCIA**

17.1. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

## **18. DO REAJUSTE**

18.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

18.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

18.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

18.4. O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0100.

## **20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Ministério do Turismo, especialmente designado para tal, na condição de representante do Órgão, e deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços.

20.2. A Contratada deverá designar e manter preposto, aceito pelo Ministério do Turismo, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

## **21. GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando ao Ministério do Turismo, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

21.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

21.3. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo o Ministério do Turismo, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

21.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

21.5. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

21.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo Ministério do Turismo, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Licitante Vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

21.7. A Licitante Vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

## **22.FORMA DE PAGAMENTO**

22.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, mediante Nota Fiscal/Fatura e OS's, que deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais por parte da Contratada, sendo comprovada por meio de consulta on-line ao SICAF.

22.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa contratada deverá entregar um relatório de peças substituídas, acompanhados das OS's emitidas, indicando a quantidade, marca e valor, juntamente com os serviços prestados em cada veículo.

22.3. O pagamento será efetuado pelo Ministério do Turismo, por meio de ordem bancária, e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada.

22.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

22.5. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

### **23 – DA SUSTENTABILIDADE**

23.1. O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato;

23.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução;

23.3. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

23.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços. 21.5 - A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

### **24. DO ANTINEPOTISMO**

24.1. Fica vedada à CONTRATADA, alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

## 25. QUANTIFICAÇÃO ESTIMADA DOS PRODUTOS

CONSUMO EM MÃO-DE-OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ANO-BASE: 2015

Setor de Transporte - MTur

REFERÊNCIA	VEÍCULO			PRODUTO	SERVIÇO		TOTAL MENSAL		
	MARCA	MODELO	PLACA		VALOR	TEMPO/HORA	VALOR	PRODUTO	SERVIÇO
JAN	FORD	FIESTA	JJU 6488	328,69	0,7	42,14	2.222,55	620,06	10,3
	FORD	FOCUS	JJL 1490	178,6	1,2	72,24			
	FORD	FOCUS	JJL 1480	309	0,3	18,06			
	FORD	FOCUS	JJL 1470	279,95	5,5	331,1			
	FORD	FOCUS	JJL 1440	178,6	1,2	72,24			
	RENALT	MASTER	JJQ 1183	664,89	1,2	72,24			
	GM	ASTRA	JJE 4987	282,82	0,2	12,04			
FEV	RENALT	MASTER	JJQ 1183	2.112,56	17,8	1.071,56	2.112,56	1.071,56	17,8
MAR	FORD	FIESTA	JJU 6488		2,6	156,36	1.903,80	908,86	908,86
	GM	ASTRA	JJE 4987	222,74					
	GM	ASTRA	JJE 4897	357,42	1,3	78,26			
	FORD	FIESTA	JJU 6508	378,05	4	240,8			
	FORD	FOCUS	JJL 1460	787,49	2,5	150,5			
	FORD	FUSION	JJL 1450	158,1	4,7	282,94			
ABR	FORD	FIESTA	JJU 6508	178,6	1,2	72,24	8.590,23	1.854,16	30,8
	FORD	FIESTA	JJL 1639	632,38	0,3	18,06			
	FORD	FOCUS	JJL 1480	178,6	1,2	72,24			
	FORD	FOCUS	JJL 1470	2.008,05	2,1	126,42			
	FORD	FORD	JJL 1629	1.527	7,9	475,58			
	RENALT	MASTER	JJQ 1183	2.350,64	10,5	632,1			
	FORD	FUSION	JJL 1450	1.220,95	4,6	276,92			
	FORD	FIESTA	JJU 6498	494,01	3	180,6			
MAI	GM	ASTRA	JJE 4987	1.020,26	2,5	150,5	2.007,93	319,06	5,3
	GM	ASTRA	JJE 4897	987,67	2,8	168,56			
JUN	GM	ASTRA	JJE 4987	586,02	2,5	150,5	9.805,62	2.028,74	33,7
	GM	ASTRA	JJE 4887	386,91	0,2	12,04			
	RENALT	MASTER	JJQ 1183	1.038,42	3,4	204,68			
	MB	SPRINTER	JJU 3231	6.179,88	11	662,2			
	FORD	FIESTA	JJU 6488	274,51	0,6	36,12			
	FORD	FIESTA	JJL 1639	743,49	9,1	547,82			
	FORD	FIESTA	JJL 1629	115,44	0,4	24,08			
	FORD	FOCUS	JJL 1460	300,82	2	120,4			
	FORD	FOCUS	JJL 1470	110,3	4,2	252,84			
	FORD	FOCUS	JJL 1480	69,83	0,3	18,06			
JUL	FORD	FIESTA	JJU 6488	192,89	1,5	90,3	2.821,29	698,32	11,6
	FORD	FOCUS	JJL 1480	1.883,10	8,4	505,68			
	FORD	FOCUS	JJL 1470	238,96	0,2	12,04			
	FORD	FOCUS	JJL 1490	151,23	0,9	54,18			
	GM	ASTRA	JJE 4987	355,11	0,6	36,12			
AGO	FORD	FIESTA	JJU 6488	651,16	1,3	78,26	1.138,76	168,56	2,8
	FORD	FOCUS	JJL 1470	309	0,3	18,06			
	FORD	FIESTA	JJL 1629	178,6	1,2	72,24			
SET	RENALT	MASTER	JJQ 1183	10.021,14	42,8	2.570,54	15.873,20	3.515,68	58,5
	FORD	FOCUS	JJL 1480	2.396,96	5,4	325,08			
	FORD	FOCUS	JJL 1440	353,35	1,1	66,22			
	FORD	FIESTA	JJL 1639	1.085,24	2,9	174,58			
	FORD	FIESTA	JJL 1629		0,2	12,04			
	GM	ASTRA	JJE 4887	2.016,51	6,1	367,22			
OUT	FORD	FOCUS	JJL 1470	507,03	8,7	523,74	4.416,17	2.383,92	39,6
	FORD	FIESTA	JJU 6508	1.871,23	15,7	945,14			
	FORD	FIESTA	JJU 6498	531,09	5,7	343,14			
	FORD	FIESTA	JJL 1629	178,6	1,4	84,28			
	GM	ASTRA	JJE 4887	916,96	6,3	379,26			
	FORD	FIESTA	JJL 1649	411,26	1,8	108,36			
NOV	GM	ASTRA	JJE 4987	1.047,27	4,2	252,84	2.961,44	1.288,28	21,4
	FORD	FOCUS	JJL 1480	619,26	4,3	258,86			
	FORD	FOCUS	JJL 1440	230,41	5,2	313,04			
	FORD	FIESTA	JJL 1649	156,69	4,7	282,94			
DEZ	MB	SPRINTER	JJU 3231	3.995,41	6	361,2	3.995,41	361,20	6
<b>TOTAL</b>							<b>57.848,96</b>	<b>15.218,40</b>	<b>1.146,66</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>							<b>73.067,36</b>		

## 26. ESTIMATIVA DE CUSTO

26.1. Quanto aos preços e condições praticados na Administração, esta CGRL realizou pesquisa de mercado junto aos órgãos da Administração Pública. De tal pesquisa, recebemos respostas positivas de vários órgãos com os respectivos descontos praticados, conforme mapa descritivo abaixo:

MARCA	MTur		MPM		MME		EMBRATUR	
	Peças	Serviços	Peças	Serviços	Peças	Serviços	Peças	Serviços
MB	%	%	3,4%	-	32,00%	38,20%	30,00%	-
RENAULT			3,4%	-	10,00%	18,00%	30,00%	-
GM			15,90%	-	21,00%	10,00%	-	-
FORD			14,00%	-	10,00%	19,00%	-	-

26.2. Vale ressaltar que os percentuais de descontos são praticados sobre a Tabela de Preços de Varejo das peças e acessórios dos fabricantes dos veículos, e sobre a Tabela de Tempos de Reparos dos fabricantes (homem/hora).

26.3. Considerando o desgaste natural dos veículos, por uso e idade da frota, e considerando o aumento das peças devido ao aumento inflacionário, a estimativa de custo anual para o serviço constante neste Termo de Referência é de R\$ 149, 500.00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), multiplicado pelo percentual de desconto.

## 27. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

27.1. A Empresa Licitante deve apresentar propostas de preços conforme modelo abaixo.

GRUPO	ITEM	REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR APÓS APLICAÇÃO DO DESCONTO R\$
01	01	Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios do fabricante do veículo	140.000,00	T1%	
	02	R\$ 140,00	9.500,00	T2%	
VALOR GLOBAL ANUAL					T3

**T1% - Percentual de desconto sobre o Preço de Tabela das Peças, componentes e acessórios do fabricante.**

**T2% - Percentual de desconto sobre o valor obtido como média junto ao mercado, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por hora/homem.**

**T3 - Valor obtido como resultado da seguinte operação: valor estimado das peças, multiplicado pelo seu percentual de desconto, adicionado ao valor estimado dos serviços multiplicado pelo seu percentual de desconto.**

**OBS: O desconto será o mesmo para todas as linhas automotivas que o Ministério do Turismo possui, conforme apontado no item 8.2.**

Brasília, 09 de junho de 2016.

**RENATO QUEIROZ DA PAZ DE OLIVEIRA**  
Setor de Transporte  
SIAPE nº 1891052

À CGRL,  
Encaminho o Termo de Referência para autorização de abertura de processo administrativo destinado à seleção de empresa prestadora dos serviços aqui identificados.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**SERGIO LUIS RODRIGUES DA CUNHA**  
Coordenação de Serviços Gerais

De acordo.  
À DIRAD, solicito autorização para instauração de processo licitatório.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**  
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Em papel timbrado da licitante)

(A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha e condições abaixo descritas)

<b>Item 1 – PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ANUAL</b>					
Marca do Veículo	Quant. de Veículo	Valor por Veículo (R\$)	Valor Total (R\$)	Percentual de desconto sobre a tabela de fábrica (%)	Valor Anual de Peças e Acessórios (R\$)
GM	3				
MB	1				
Ford	12				
Total	16				
<b>VALOR TOTAL ANUAL DAS PEÇAS COM DESCONTO</b>					☞

<b>Item 2 – SERVIÇOS (Mão-de-Obra)</b>						
Marca do Veículo	Qtd. de Veículo	Número Anual de Horas/ Homem/ Veículo	Número Anual Total de Horas/Homem	Valor da Hora/Homem (R\$)	Percentual de Desconto %	Valor Anual da Mão-de-Obra (R\$)
GM	3					
MB	1					
Ford	12					
Total	16					
<b>VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTO</b>						☞

<b>QUADRO RESUMO</b>	
<b>Item 1 - PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO</b>	<b>R\$ ☞</b>
<b>Item 2 - SERVIÇOS (Mão-de-Obra)</b>	<b>R\$ ☞</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL COM DESCONTO</b>	<b>R\$ ☞</b>

**\*)☞ VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA FASE DE LANCES**



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(Para ser enviado juntamente com a Proposta de Preços)

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº  
\_\_\_\_\_, para Contratação de empresa especializada  
em prestação de serviços continuados de manutenção de veículo automotores do  
Ministério do Turismo, objeto do **Pregão 05/2016**.

Valor Global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_

Valor Global da proposta por extenso: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Banco/Agência/Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor  
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2016-MTur  
Processo nº 72030.000257/2016-91**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal, com identificação completa

\_\_\_\_\_(Nome da empresa)\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executam trabalho degradante ou forçado**, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de **manutenção de veículos automotores, por demanda**, reboque (guincho), com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, nas viaturas de propriedade do Ministério do Turismo, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

A Coordenação de Serviços Gerais/CGRL/DIRAD/SE/MTur, por intermédio do servidor abaixo identificado, declara que:
A Licitante: .....
Inscrita no CNPJ sob o nº ...../..... - .....
Neste ato representada pelo(a) senhor(a): .....
Carteira de Identidade nº ...../SS ....., Expedida em: ...../...../.....
Procedeu a vistoria nos veículos objeto do Pregão Eletrônico nº ...../2016.

Brasília/DF, ..... de.....de 2016.

.....  
Coordenação de Serviços Gerais/CGRL/DIRAD/SE/MTur

.....  
Representante da licitante



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2016  
PROCESSO nº 72030.000257/2016-91**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA  
XXXXXXXXXX.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração, Senhor **XXX XXX XXX**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta Capital, designado pela Portaria nº XX, de XX/XX/XXXX, publicada no D.O.U. de XX/XX/XXXX e a Empresa, **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, estabelecida no XXX, Brasília/DF, CEP: XXXXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **XXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o que consta do Processo nº **72030.000257/2016-91**, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2016, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas ulteriores alterações, Lei nº 10.520 de, de 17/07/202, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, dos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005; nº 6.204 de 05/09/2007; nº 3.555, de 08/08/2000; nº 3.722, de 09/01/2001, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços continuados de **manutenção de veículos automotores, por demanda**, reboque (guincho), com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, compreendendo mecânica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de roda e alinhamento de direção, assistência de socorro mecânico, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificante, reparo e troca de pneu/roda (borracharia), ar condicionado, substituição de vidro e película de controle solar, serviço acessório de som veicular, e serviços de manutenção/revisão de veículos cobertos pela garantia de fábrica nas oficinas das empresas concessionárias do (s) fabricante (s) dos veículos, nas viaturas de propriedade do Ministério do Turismo, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 05/2016 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº **72030.000257/2016-91**, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Prestar o serviço descrito no presente Contrato, mantendo durante a vigência, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.
- b) Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em oficina mecânica da **CONTRATADA**, situada no Distrito Federal, devendo iniciar-se depois da solicitação do serviço e somente deve ser realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento.
- c) A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pela qualidade dos serviços prestados por ela ou, por suas subcontratadas, se for o caso.
- d) Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta no período de 08h às 18h, nos dias úteis.
- e) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:
  - i. Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
  - ii. Fornecimento de peças originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior.

f) A **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, devendo constar o valor total após desconto, que foi ofertado na Proposta de Preços.

g) O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 96 (noventa e seis) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s).

h) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços executados.

i) Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor mensal dos serviços, assegurando a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da **CONTRATADA**, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

j) Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

k) Fornecer, no ato da assinatura do Contrato, a Tabela de Tempos de Reparos e a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios distribuídos pelo fabricante/montadora, preferencialmente em meio digital, ou a qualquer tempo, quando houver alteração da tabela.

l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o Ministério do Turismo, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

m) Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção pelo SIMPLES se for o caso, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura e Relatório Técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização.

n) Executar os serviços que envolvam condução de qualquer dos veículos constantes da frota, com pessoal possuidor de habilitação (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada veículo.

o) Refazer ou corrigir os serviços não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

p) Todo material utilizado tanto na manutenção preventiva como na corretiva deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, devendo está, portanto, comprometer-se a disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.

q) A **CONTRATADA** deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração.

r) A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços nos termos dos orçamentos previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato.

s) Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante e sem uso prévio.

t) A **CONTRATADA** deverá atender, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

u) As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para os veículos de fabricação nacional ou fabricados no estrangeiro e de venda regular no Brasil, serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço da **CONTRATADA**, o qual incidirá sobre a **Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios**. Também se incluem neste caso qualquer peça ou acessório fabricado no Brasil, independente da origem do veículo.

v) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

w) A **CONTRATADA** deverá fornecer serviços de reboque por carro-guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da **CONTRATANTE** não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, que necessitem de deslocamento.

i. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 07 dias por semana, devendo ser disponibilizado à **CONTRATANTE** número de telefone para chamados diretos, fora do horário normal de expediente;

ii. O prazo máximo para atendimento do chamado será de 01 (uma) hora, no perímetro urbano do Distrito Federal e Entorno;

iii. Nos serviços de socorro mecânico e guincho deve sempre ser preenchido “check-list” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo, informando neste documento a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este “check-list” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário.

x) A **CONTRATADA** deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

y) A **CONTRATADA** deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

z) A **CONTRATADA** deverá executar a montagem e a desmontagem dos pneus dos veículos da frota oficial utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda.

aa) A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, após a execução dos serviços, um laudo técnico, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

bb) Acatar as instruções e observações que emanem da **CONTRATANTE** e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

cc) Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 5.000 km rodados a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura; e garantia às peças, sendo elas a mesma indicada pelo fabricante.

dd) Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta, o suficiente para atendimento de 40% da frota descrita no Item 05 do Termo de Referência.

ee) As instalações da **CONTRATADA** destinadas ao atendimento da **CONTRATANTE** devem estar situadas em até 30 (trinta) quilômetros do estacionamento da **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** deve disponibilizar o serviço de busca e devolução dos veículos em que serão realizados os serviços, sempre sem ônus para este Ministério do Turismo.

ff) Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no Termo de Referência.

i. As peças e acessórios deverão ser novas e originais com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da **CONTRATADA**; no caso excepcional de inexistência de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da **CONTRATADA**, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade e aceita pela **CONTRATANTE**.

gg) Conservar e guardar com extrema diligência as viaturas da **CONTRATANTE** em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sendo permitido seu uso apenas para teste de rodagem com o devido registro da quilometragem percorrida para posterior apresentação ao Fiscal do Contrato, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

hh) Manter em boas condições veículos e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes a multas de trânsito, ou os causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

ii) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da **CONTRATADA** sempre que houver alteração.

jj) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

kk) Fornecer para a **CONTRATANTE** os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

ll) Possuir, **no mínimo**, um elevador hidráulico para veículos para 2.500 kg (veículo leve).

mm) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** obter junto às concessionárias (revendas) ou aos fabricantes dos veículos do Objeto as Tabelas de Tempos de Reparos e de Preços a Varejo das Peças e Acessórios, vigentes na execução dos serviços e disponibilizá-las ao Fiscal do Contrato para aprovação dos orçamentos prévios e liberação das faturas.

i. As tabelas serão fornecidas a época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preço;

ii. As citadas tabelas, em caráter excepcional, quando comprovada definitivamente a impossibilidade de suas obtenções junto aos fabricantes e concessionários, poderão ser substituídas, por acordo entre as partes, por outras equivalentes utilizadas por órgãos da administração pública;

- iii. As referidas tabelas serão utilizadas pela **CONTRATANTE** para medição dos serviços de mão-de-obra (controle de horas trabalhadas) e de peças fornecidas, e para fins de pagamento da fatura.
- nn) Emitir Notas Fiscais de serviço para os serviços de mão-de-obra mecânica e Notas Fiscais de material para a reposição de peças e acessórios, correspondentes a cada empenho de despesa.
- oo) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- pp) Designar um representante, ou preposto perante o **CONTRATANTE** a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato:
- qq) Fornecer em mídia (software), ou impresso, sempre que ocorrer modificações ou quando solicitado, a Tabela de Preços das Peças e Acessórios do Fabricante, a Tabela padrão de quantitativo de Mão-de-Obra e demais documentações técnicas necessárias para perfeita administração e acompanhamento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Edital, seus Anexos e pelo Contrato.
- b) Atualizar a lista dos veículos oficiais no caso de acréscimo na frota da **CONTRATANTE**.
- c) Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.
- d) Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pelo Fiscal do Contrato, exceto nos casos dos serviços de socorro mecânico e guincho, quando esta autorização poderá ser verbal, via telefone.
- e) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital, seus Anexos e no Contrato.
- f) Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.
- g) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os

casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida.

h) A **CONTRATANTE** poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do instrumento.

j) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

k) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

l) Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados durante o mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o período vigente da assinatura o valor total estimado de R\$ ..... (.....), pelos serviços efetivamente prestados, conforme ofertado na proposta de preços da **CONTRATADA**, sendo, \_\_\_\_\_% para peças e \_\_\_\_\_% para serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, mediante Nota Fiscal/Fatura e OS's, que deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais por parte da **CONTRATADA**, sendo comprovada por meio de consulta on-line ao SICAF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá entregar um relatório de peças substituídas,

acompanhados das OS's emitidas, indicando a quantidade, marca e valor, juntamente com os serviços prestados em cada veículo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar peças, materiais, componentes automotivos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

**PARÁGRAFO QUARTO.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO OITAVO** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato, para o exercício de 2016, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001., Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0100.

## **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice

IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, apresentando a **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de umas das modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou,
- c) Fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente

escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a **CONTRATANTE** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art.28 do Decreto nº 5.450/2005, **na fase licitatória, a empresa participante** está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF nos seguintes prazos:

- a) Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pelo Pregoeiro: **até 1 ano;**
- b) Apresentar documentação falsa na licitação: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital: **até 1 ano;**

- d) Não mantiver a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
- e) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos e descredenciamento do SICAF**;
- e1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Se a **CONTRATADA** incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de **1%** (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c) Multa diária de **1%** (um por cento) do valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento do prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para elaborar o orçamento, de forma detalhada dos serviços, das peças e dos acessórios, por ocorrência;
- d) Multa de **1%** (um por cento), do valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento dos prazos de execução dos serviços de manutenção preventiva (três dias) e corretiva (cinco dias), por ocorrência;
- e) Multa de **2%** (dois por cento), sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento do prazo de 5 (cinco) dias para refazer ou corrigir os serviços de manutenção corretiva, lanternagem, pintura e troca de peças, contados da data de rejeição, por ocorrência;
- f) Multa de **5%** (cinco por cento) do valor total da(s) Ordem(ns), de Serviço(s) para cada caso de utilização de peças ou acessórios não genuínos, além de efetiva troca das peças ou acessórios genuínos;
- g) Multa de **5%** (cinco por cento) do valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), em caso de descumprimento do prazo de garantia dos serviços executados e peças substituídas, por ocorrência;
- h) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual, bem como no pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- i) Multa diária de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do **CONTRATANTE**, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou,

c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DO ANTINEPOTISMO**

Fica vedada à **CONTRATADA** alocar para a prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando, ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2016.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**